Setor de Licitação
FL. 188
Morada Nova - Ce

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00007202608250000184

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Data
27/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova enfrenta, atualmente, uma significativa insuficiência de recursos no transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa carência é evidenciada pela demanda crescente que ultrapassa a capacidade de frota disponível, comprometendo o atendimento seguro e eficaz de pacientes que necessitam de atenção especializada. Dados coletados junto ao Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira indicam que atrasos e a falta de veículos adequados têm afetado diretamente a qualidade do serviço prestado, aumentando o risco à saúde dos pacientes e a pressão sobre os serviços de saúde disponíveis. Esses desafios reforçam a necessidade de intervenções urgentes para garantir eficiência, continuidade e rapidez no atendimento, em conformidade com o interesse público e os princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não realização desta contratação resultaria em sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais e o descumprimento de metas estratégicas de saúde pública. A falta de transporte adequado para pacientes de média e alta complexidade pode elevar, exponencialmente, os riscos à saúde da população, minando a confiança da comunidade nos serviços públicos e acentuando as desigualdades no acesso à saúde de qualidade. Assim, assegurar a disponibilidade de ambulâncias adaptadas é uma medida abrangente que visa dar suporte à demanda crítica e cumprir com as diretrizes do SUS.

O objetivo primordial deste processo de contratação é integrar de forma eficiente a rede de atenção à saúde, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema para

Setor de Licitação
FL. 129
Morada Nova - Ce

situações de urgência e emergência. Os resultados almejados incluem a garantia de serviços de transporte ágeis, seguros e alinhados com os padrões legais exigidos, promovendo a modernização e a adequação das práticas operacionais de saúde. Tal esforço está coeso com os objetivos maiores da Administração Pública de promover o desenvolvimento sustentável e a eficiência nos serviços prestados, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a contratação dos veículos tipo pick-up ou furgão para adaptação como ambulâncias de simples remoção é essencial para resolver as questões atuais, garantir o atendimento de saúde adequado à população de Morada Nova e fortalecer a infraestrutura de saúde municipal em conformidade com o interesse público. Esta ação se fundamenta na análise integrada do processo administrativo consolidado, cumprindo os princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de dois veículos novos, tipo Pick-up ou Furgão, adaptados para ambulâncias de simples remoção (TIPO A), justifica-se pela necessidade emergente da área requisitante de garantir transporte seguro e ágil para pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Morada Nova/CE. Esta necessidade é motivada pela crescente demanda por atendimentos especializados no Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, referência para média e alta complexidade, e o atual déficit de unidades móveis tem comprometido a eficiência e a humanização dos serviços de saúde, impactando na qualidade e na rapidez dos atendimentos prestados.

Os veículos solicitados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, como especificação para modelo/fabricação do ano da contratação ou do ano posterior, possuírem sinalizador óptico e acústico, e serem equipados com rádio comunicação, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. Essas especificações técnicas se fundamentam nas diretrizes legais e operacionais estabelecidas pela Portaria Nº 2048/2002 e buscam garantir eficácia operacional essencial à demanda, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência e economicidade sem incorrer em custos administrativos elevados.

Confirmando que o objeto pretendido não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, e ciente da necessidade de garantir a execução eficiente e o suporte técnico adequado, qualquer exigência de prova de conceito ou garantia de qualidade deverá ser entendida como implícita. O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a eficácia e evitar custos

Setor de Licitação
FL. 130
Morada Nova - Ce

adicionais que não contribuam diretamente para o atendimento da demanda e dos objetivos estratégicos associados.

Indicam-se critérios de sustentabilidade que possivelmente sejam incluídos, tais como menor geração de resíduos e o uso de materiais recicláveis sempre que possível, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não obstante, sua ausência justifica-se quando a prioridade da demanda exigir foco em especificações técnicas e operacionais não negociáveis.

Os requisitos referidos neste documento orientarão o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais fixados, sem, contudo, antecipar soluções finais, respeitando a necessária adaptabilidade para ampliar a competitividade como determinado pela legislação vigente. Com base no Documento de Formalização da Demanda e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegura-se que os requisitos estabelecidos sustentam a possibilidade de garantir uma escolha de solução vantajosa, conforme delineado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme delineado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, assume papel central no planejamento da contratação para a aquisição de veículos utilitários adaptados para ambulâncias de simples remoção, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa assegurar a prevenção de práticas antieconômicas e oferecer um embasamento sólido para a escolha da solução contratual mais adequada, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A análise do objeto em questão revela que trata-se da aquisição de bens duráveis, especificamente veículos 0km tipo pick-up ou furgão, com adaptação para ambulância, conforme previsto na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores, cujos resultados indicam uma faixa de preços variando entre R$ 150.000 a R$ 165.000 por unidade, com prazos de entrega que oscilam entre 60 a 90 dias. Além destas consultas, uma análise de contratações similares em outros órgãos indicou valores compatíveis, reforçando a viabilidade dos custos estimados.

A partir dos dados obtidos, alternativas foram analisadas incluindo: compra de veículos novos versus locação a longo prazo. A aquisição de veículos novos foi consideradas superior devido a fatores como custo total de propriedade menor a longo prazo, ausência de índices de obsolescência imediata, e maior facilidade de manutenção local com peças e serviços amplamente disponíveis.

A alternativa mais vantajosa envolvendo a compra de veículos novos é justificada pela sua eficiência em preencher requisitos operacionais e a economicidade, alicerçada numa análise de viabilidade operacional de entrega e manutenção, alinhando-se ao 'Resultados Pretendidos' de proporcionar transporte seguro e contínuo para o SUS de

Setor de Licitação
FL. 181
Morada Nova - Ce

Morada Nova. Adicionalmente, sua sustentabilidade é destacada pelas tecnologias de menor consumo energético instaladas.

Dessa forma, recomenda-se a aquisição de veículos novos, fundamentada na análise abrangente de mercado e avaliando competitividade e transparência, conforme os ditames dos arts. 5° e 11, sendo esta a abordagem mais eficiente para as necessidades descritas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de dois veículos 0KM, do tipo Pick-Up ou Furgão, modelo do ano da contratação ou subsequente, adaptados para ambulância de simples remoção Tipo A, destinados ao Sistema Único de Saúde do Município de Morada Nova, Ceará. Esses veículos serão especificamente configurados para garantir o transporte seguro e eficiente de pacientes que necessitam de atendimento de média e alta complexidade, atendendo à necessidade urgente de reforço na frota de ambulâncias do Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira.

Os veículos deverão ser equipados conforme a Portaria n° 2048/2002, incluindo sinalizador óptico e acústico, rádio comunicação para contato constante com a central reguladora, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal. A motorização mínima será de 1.3cc, podendo ter câmbio manual ou automático, e utilizará combustível gasolina ou etanol. Além disso, esses veículos serão adesivados com cruzes, a palavra Ambulância no capô, laterais e traseira, e a marca do Governo do Estado do Ceará. Tais especificações garantem que os veículos atendem tanto às normas técnicas quanto às necessidades operacionais do serviço de saúde.

A viabilidade técnica e econômica da solução foi confirmada por meio de um levantamento de mercado, que mostrou a adequação dos custos e fornecedores disponíveis à demanda da Administração. A proposta visa melhorar significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde para situações de urgência e emergência, reforçando o atendimento seguro e humanizado à população. Alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos na Lei n° 14.133/2021, essa solução representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada, comprovando sua eficiência através dos dados coletados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo 0km, tipo Pick – UP ou Furgão modelo/fabricação do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Setor de Licitação
FL. 138
Morada Nova - Ce

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Veículo 0km, tipo Pick – UP ou Furgão modelo/fabricação do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO A	2,000	Unidade	159.920,00	319.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 319.840,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Ao examinar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, constatamos que, para a aquisição de duas ambulâncias adaptadas, a manutenção da compra sem divisão é mais eficiente. Isso ocorre porque o atendimento às necessidades do Sistema Único de Saúde do Município de Morada Nova/CE requer que ambos os veículos operem de forma congruente e uniforme. Assim, a organização do fornecimento integralmente é preponderante em relação à segmentação.

Quanto à análise da possibilidade de parcelamento, a avaliação do mercado indicou a existência de fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas da demanda. No entanto, a fragmentação da contratação não promoveria os benefícios logísticos e competitivos esperados, considerando que a demanda específica não se alinha com a divisão em lotes ou itens. A manutenção da contratação unificada promove uma competitividade mais estratégica, dispensando a necessidade de adaptações que surgiriam de múltiplos contratos de menor âmbito.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a análise das condições aponta que a execução integral da aquisição oferece vantagens superiores. Conforme art. 40, §3º, a execução integral favorece a economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de garantir a padronização do equipamento necessário (inciso III). Este modelo conserva a funcionalidade de um sistema único e integrado em respeito à abordagem de saúde pública, fundamental na relação entre veículos e serviço médico a ser prestado.

Na perspectiva dos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento administrativo e preserva a responsabilidade técnica associada, reduzindo assim a complexidade e promovendo uma fiscalização mais concentrada. Embora o parcelamento pudesse facilitar um acompanhamento descentralizado das entregas, ele implicaria um aumento significativo das obrigações administrativas, prejudicando a eficiência e desconsiderando a capacidade institucional da Prefeitura para gerir múltiplos contratos simultâneos.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral da aquisição dos veículos. Esta abordagem alinha-se com os resultados pretendidos, destacando-se pelos benefícios em termos de economicidade e

Setor de Licitação
FL. 133
Morada Nova - Ce

competitividade (arts. 5° e 11). A decisão respeita os critérios estabelecidos no art. 40, garantindo que o processo de contratação atenda de maneira eficaz às demandas do município de Morada Nova/CE, promovendo a saúde pública de forma otimizada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos veículos tipo Pick-Up ou Furgão, adaptados para ambulância de simples remoção, centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, ressaltam o compromisso com a eficiência e a racionalização dos meios disponíveis. Esta aquisição atende à urgente necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo transporte seguro e eficiente de pacientes, conforme os arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A solução escolhida resulta de uma pesquisa de mercado criteriosa e oferece vantagens tangíveis, como redução de custos operacionais pela otimização das rotas e diminuição de gastos com manutenções imprevistas, promovidas pela escolha de veículos novos de elevado padrão técnico.

Espera-se um aumento significativo na eficiência dos serviços prestados pelo Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, referência em atendimentos de média e alta complexidade, possibilitando um fluxo mais ágil e seguro dos usuários.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de dois veículos 0km, tipo pick-up ou furgão, adaptados para ambulâncias de simples remoção do tipo A, destina-se a suprir a necessidade crítica de transportes especializados no Sistema Único de Saúde do município de Morada Nova/CE. Considerando-se a sua adaptação para uso em emergências médicas, o que configura um uso especializado e não contínuo, a opção pela contratação tradicional é considerada mais **adequada** para atender a esta demanda. As características dos veículos, conforme descritas nos requisitos técnicos, indicam uma necessidade de aquisição pontual e específica para substituir ou ampliar a atual frota, sem prever entregas escalonadas ou adicionalidade de uso, requisitos muitas vezes associados ao Sistema de Registro de Preços.

No que se refere aos critérios econômicos e operacionais, a contratação tradicional permite a otimização do recurso financeiro, ao garantir negociação precisa e decisão rápida, aspectos importantes para adquirir veículos que precisam atender prontamente serviços de urgência. Enquanto o SRP proporciona economia de escala e potencial redução de custos administrativos em aquisições contínuas, a especificidade e a urgência na necessidade destes veículos sugere que o alinhamento com o interesse público e ganho econômico é melhor garantido por meio de uma licitação específica. Isso se fundamenta na análise de mercado que demonstra uma vantagem em acordos mais circunscritos e voltados para entregas imediatas.

Setor de Licitação
FL. 134
Morada Nova - Ce

Finalmente, do ponto de vista jurídico e de planejamento, a licitação específica confere maior segurança jurídica para contratos com características distintivas fixas, garantindo que o procedimento licitatório forje um acordo sob medida para cumprir os requisitos bem definidos do município. Essa abordagem visa assegurar a eficiência e rapidez na disponibilização dos serviços de saúde pública, otimiza a capacidade operacional da gestão pública e alinha-se aos resultados pretendidos, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 11 e 18.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de dois veículos 0km, tipo pick-up ou furgão, adaptados para ambulância de simples remoção Tipo A, para o Sistema Único de Saúde do Município de Morada Nova/CE, é adequada, viável e indispensável para atender à necessidade identificada. Esta análise baseia-se nos princípios de eficiência e de interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e destina-se a reforçar a capacidade de resposta do sistema de saúde em situações de urgência e emergência, integrando de forma eficiente a rede de atenção à saúde.

Os elementos técnicos e operacionais analisados apontam que a solução de aquisição direta dos veículos atende aos requisitos estabelecidos pela PORTARIA Nº 2048/2002. A pesquisa de mercado revelou que as opções disponíveis são compatíveis com as especificações exigidas e que o custo estimado de R$159.920,00 por unidade é coerente com os valores praticados no mercado, demonstrando economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme requisitos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de contratação se mostra vantajosa sob a perspectiva do ciclo de vida dos veículos e sua adaptação para uso específico como ambulâncias, promovendo melhores resultados e mitigando riscos associados ao transporte de pacientes. Ademais, o planejamento das contratações (art. 40) deve considerar o impacto positivo esperado sobre a eficiência e a segurança da rede local de saúde.

Recomenda-se a realização da contratação, integrando este posicionamento conclusivo ao Termo de Referência como fundamento essencial, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Tal inclusão permitirá à autoridade competente adotar as medidas necessárias para a formalização da aquisição, assegurando a plena vantagem da decisão tomada e resguardando o interesse público de forma eficaz e efetiva.

Setor de Licitação
FL. 135
Morada Nova - CE

Morada Nova / CE, 27 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSE LEONARDO SANTAS MARTINS
PRESIDENTE